

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

11 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Ricardo Manuel Neto Miranda Peixoto*. — O Oficial de Justiça, *Maria Isabel Dias*.
3000216867

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio**

Processo n.º 1263/05.0TYLSB.

Insolvência pessoa colectiva (requerida).

Credor: SABEL — Distribuição Eléctrica, S. A.

Insolvente: Empresa Comercial de Máquinas e Electricidade, L.ª

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Empresa Comercial de Máquinas e Electricidade, L.ª, número de identificação fiscal 500536180, residente na Rua do Forno do Tijolo, 5 e 7 (Anjos), 1170-132 Lisboa;

Dr.ª Maria Teresa Martins Revês, residente na Estrada de Benfica, 388, 2.º, esquerdo, 1500-001 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 20 de Novembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados na Secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

2 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Elizabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.
3000216816

Anúncio

Processo n.º 1476/04.2TYLSB.

Insolvência pessoa colectiva (requerida).

Credor: RESQUÍMICAS — Resinas Químicas, S. A.

Insolvente: Colas Casanova, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No 1.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa, no dia 19 de Setembro de 2006, às 18 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Colas Casanova, L.ª, número de identificação fiscal 502877545, com sede em Vila Nova de Poiares, Santo André, 3350 Poiares, com sede na morada indicada.
São administradores do devedor:

Guilherme Teodoro de Campos Rosembush Rosa, residente na Quinta de Santa Rosa, Estrada de Camarate, 2685-582 Camarate; e António Pedro de Campos Rosembush Rosa, residente na Quinta de Santa Rosa, Estrada de Camarate, 2685-583 Camarate, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Anabela Nunes Aguilar Salvado Queirós, residente na Rua de Carlos Testa, 10, rés-do-chão, direito, 1050-046 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14 de Dezembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Paula Silva*.
3000216865

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio**

Processo n.º 481/05.6TYLSB.

Insolvência pessoa colectiva (requerida).

Credor: Ana Castro de Cervera, S. A.

Insolvente: FEPAJEL — Confecções e Representações, L.ª

Insolvente: FEPAJEL — Confecções e Representações, L.ª, número de identificação fiscal 502793058, com sede na Rua do Professor Doutor Pulido Valente, lote 53, rés-do-chão, esquerdo, Massamá, Queluz.

Administradora de insolvência: Isabel Mântua, residente na Rua do Duque de Palmela, 2, 6.º, Lisboa, 1250-098 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea d), e 232.º, n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do CIRE;

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, alínea a);

c) Cessam as atribuições da comissão de credores e o administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, alínea d);

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea c);

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea d);

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigos 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais e 234.º, n.º 4, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Ao administrador da insolvência foi remetido o respectivo anúncio para publicação.

28 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*. 3000216859

ORGANISMOS AUTÓNOMOS

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho

Por deliberação do conselho administrativo de 5 de Maio de 2006, é autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo de Rui Carlos Rosa como técnico profissional de laboratório de 2.ª classe, por um ano, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2006, pelo projecto DIV 2504. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Maio de 2006. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*. 3000205461

Despacho

Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 1 de Março de 2006, é autorizado o contrato de bolsa de investigação de Daphne Valerie Cuvelier, com o montante mensal de € 980, pelo período de 36 meses, com efeitos desde 1 de Março de 2006, pelo projecto de investigação MARBEF — Proid 086. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Junho de 2006. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*. 3000209293

Despacho (extracto)

É autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo celebrado com Ana Margarida Martins Paixão, na categoria de técnica superior de 2.ª classe, por um ano, cuja despesa tem cabimento nas verbas do projecto «Recolha de dados», com efeitos a partir de 16 de Setembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Agosto de 2006. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*. 3000213718

Aviso

Renovação de contrato a termo certo

Por despacho do vice-reitor de 10 de Agosto de 2006, foi autorizada a renovação do contrato a termo certo como técnico profissio-

nal de 2.ª classe, por seis meses, por conta do projecto «Recolha de dados — Programa Mínino», de Paulo Manuel Morais de Azevedo, com efeitos desde 1 de Outubro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Agosto de 2006. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*. 3000214299

Aviso

Renovação de contrato a termo certo

Por despacho do vice-reitor de 10 de Agosto de 2006, foi autorizada a renovação do contrato a termo certo como técnico profissional de 2.ª classe, por seis meses, por conta do projecto «Recolha de dados — Programa Mínino», de José Manuel Rocha Fontes, com efeitos desde 1 de Outubro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Agosto de 2006. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*. 3000214302

AUTARQUIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

Aviso n.º 61/2006

Nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente, tornam-se públicos os despachos, proferidos pela presidente desta Câmara em 8 e 18 de Setembro de 2006, de renovação, por mais três anos, das comissões de serviço nos cargos de direcção intermédia de 2.º grau de:

1) Maria Teresa Correia Pereira, chefe da Divisão de Acção Sociocultural — a partir de 15 de Setembro de 2006;

2) Maria Suzel Malveiro António Horta, chefe da Divisão de Informação e Relações Públicas — a partir de 16 de Novembro de 2006;

3) Maria do Carmo Mendes Vieira Neto Antão, chefe da Divisão de Salubridade — a partir de 28 de Novembro de 2006.

9 de Setembro de 2006. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos, Organização, Informática, Actividades Económicas e Serviços Urbanos, *Carlos Manuel Coelho Revés*. 3000216847

Aviso n.º 62/2006

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 2 do artigo 35.º, conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local através do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, tornam-se públicas as datas de realização das provas de conhecimentos específicos de natureza teórica — eliminatórias, escritas e sem consulta, dos seguintes concursos externos de admissão a estágio, cujas aberturas foram publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 31 de Julho de 2006:

1 — Concurso A — técnico superior de 2.ª classe (área de educação) — dia 25 de Novembro de 2006, com início às 10 horas, na Escola Secundária Fernão Mendes Pinto, sita na Rua de Luís Serrão Pimentel, no Pragal, no âmbito do seguinte programa:

Quadro das competências legais dos municípios portugueses em matéria de educação (Decreto-Lei n.º 77/84, de 8 de Março, e Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro);

Desenvolvimento de projectos na área da educação;

Gestão de refeitórios em espaços escolares;

Construção de uma cidade educadora;

Sistema educativo local: rede de equipamentos e apoios sócio-educativos.

Os candidatos foram distribuídos por ordem alfabética, da seguinte forma:

1.º pavilhão, sala 1 — de Adérito José Cordeiro a Ana Margarida Avelino Graça (inclusive);

1.º pavilhão, sala 2 — de Ana Margarida Brito Lopes de Sousa a Ana Sofia Martins Mendes (inclusive);

1.º pavilhão, sala 3 — de Ana Sofia Pinto Heleno Reina Calado a Ângela Maria Medina da Silva e Sousa Oliva (inclusive);

1.º pavilhão, sala 6 — de António José Silvestre Loureiro a Catarina Isabel Martins Leandro (inclusive);